

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 01/2025**

**“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir procedimentos claros, objetivos e padronizados para a gestão dos descontos, preenchendo uma lacuna regulatória e conferindo maior segurança jurídica e administrativa ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** e aos seus beneficiários(as).

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de procedimentos internos para garantir segurança, transparência e regularidade nos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e seu alinhamento aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da transparência e da proteção ao beneficiário, conforme as melhores práticas de gestão previdenciária;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela irredutibilidade e pela natureza alimentar dos benefícios previdenciários, garantindo a proteção do mínimo existencial do(a) beneficiário(a);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a margem consignável para os descontos facultativos, em observância à legislação federal e municipal aplicável por simetria;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de descontos compulsórios decorrentes de débitos com o erário;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Municipal de nº 4.583/2012, artigo 47, parágrafo único da Lei Complementar 190/2010, bem como nos Decretos Municipais de nº 9.616 de 09/04/2021; nº 9.777 de 13/05/2022 e nº 10.060 de 18/04/2024;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º.** A presente Instrução Normativa visa estabelecer normas e procedimentos a serem observados em relação aos descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria, pensões e remuneração dos servidores ativos pagos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, classificando-os em compulsórios e facultativos.

**ARTIGO 2º.** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Consignante:** O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, na qualidade de órgão responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários;

**II - Beneficiário(a):** O aposentado, o pensionista ou o servidor(a) ativo vinculado(a) ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**;

**III - Consignatário:** A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

**IV - Remuneração Bruta:** O valor total dos proventos de aposentadoria, pensão ou servidor(a) ativo(a), antes de qualquer dedução;

**V - Remuneração Líquida:** O valor apurado após as deduções dos descontos compulsórios;

**VI - Margem Consignável:** O valor máximo da remuneração líquida, representada pela porcentagem máxima constante do convênio firmado, que pode ser comprometido com descontos facultativos na folha de pagamento;

**VII** - cartão de crédito: a modalidade de crédito concedida por instituição consignatária acordante ao titular do benefício, para ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão;

**VIII** - cartão consignado de benefício: a forma de operação concedida por instituição consignatária acordante para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão;

**IX** - Termo de Autorização para Acesso a Dados: o formulário padrão, com layout pré-aprovado pelo IPMS, quando da instituição do portal, que deve ser preenchido pela instituição consignatária acordante e assinado pelo beneficiário(a) ou seu representante legal, para autorizar a consulta aos dados de elegibilidade e margem consignável de seu benefício, conforme o Anexo III, observados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**X** - reconhecimento biométrico, facial ou assinatura digital: rotina que permite confirmar a operação realizada pelo(a) beneficiário(a) junto às instituições consignatárias acordantes, garantindo a integridade e não repúdio das informações, a autenticidade, e a titularidade a partir de ferramentas tecnológicas de captura biométrica, cujos requisitos técnicos serão definidos futuramente;

**XI** - repasse: transferência financeira do IPMS para a instituição consignatária acordante em razão das consignações processadas, mensalmente, nos benefícios;

**XII** - glosa: desconto de parcelas no repasse futuro à instituição consignatária acordante;

**XIII** - suspensão de contrato: interrupção temporária dos descontos no benefício e do respectivo repasse, sem liberação da margem consignável;

**XIV** - exclusão de contrato: interrupção definitiva dos descontos no benefício e do respectivo repasse, com liberação da margem consignável;

**XV** - portabilidade: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do(a) beneficiário(a);

**XVI** - repactuação/refinanciamento: renegociação pelo(a) beneficiário(a) do empréstimo pessoal em novos prazos, taxas e/ou novos valores;

**XVII** - representante legal: representante do titular do benefício, civilmente incapaz, na qualidade de curador, guardião ou tutor (nato ou judicial);

**XVIII** - procurador: representante do titular do benefício, civilmente capaz, outorgado mediante instrumento de procuração particular ou público;

**XIX** - consignação: desconto realizado diretamente na folha de pagamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, do

aposentado, do pensionista ou do servidor(a) ativo(a), mediante autorização prévia e expressa;

**XX** - consignações obrigatórias: descontos legais que independem de autorização do(a) beneficiário(a);

**XXI** - consignações eletivas: descontos que dependem de expressa vontade do titular do(a) benefício(a).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS**

**ARTIGO 3º.** São considerados descontos compulsórios aqueles realizados por força de lei ou determinação judicial, tendo prioridade sobre os descontos facultativos.

**ARTIGO 4º.** Os descontos compulsórios compreendem, entre outros:

**I** - Contribuição para o custeio do próprio RPPS - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, conforme legislação específica;

**II** - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

**III** - Decisões judiciais ou administrativas, incluindo a pensão alimentícia;

**IV** - Reposição e indenização ao erário, decorrentes de pagamentos indevidos de benefícios, apurados em processo administrativo no qual se tenha garantido o contraditório e a ampla defesa.

**V** - Débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**§ 1º.** A reposição ao erário de que trata o inciso IV será realizada mediante desconto mensal em folha de pagamento, em parcelas cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração líquida do(a) beneficiário(a).

**§ 2º.** Caso o(a) beneficiário(a) solicite, o percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado para permitir a quitação em menor tempo.

**§ 3º.** O processo administrativo para apuração de pagamentos indevidos deverá ser formalmente instaurado, notificando-se o(a) beneficiário(a) para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO III**

**DOS DESCONTOS FACULTATIVOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

**ARTIGO 5º.** Os descontos facultativos somente poderão ser realizados por consignatários devidamente conveniados com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** e compreendem, entre outros:

I - Mensalidades de associações e sindicatos representativos de servidores públicos ou de aposentados e pensionistas;

II - Contribuições para planos de saúde e odontológicos;

III - Prêmios de seguros de vida em grupo;

IV – empréstimos consignados, financiamentos e amortização de consignados;

V – cartão consignado de benefício e cartão de crédito;

VI - Outras que venham a ser admitidas por meio de convênio.

**ARTIGO 6º.** São considerados descontos facultativos aqueles que dependem de prévia e expressa autorização do(a) beneficiário(a).

§ 1º. O desconto somente será realizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, desde que, o(a) beneficiário(a), apresente o **Anexo I** desta Instrução Normativa em duas vias originais, das quais, uma será retida pelo IPMS para a adoção das providências de averbação e reserva de margem e a outra será devolvida para a liberação junto a instituição credenciada.

§ 2º. O parágrafo anterior vigorará até a contratação do portal de consignados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** ou outro meio centralizado contratado.

§ 3º. O documento descrito no parágrafo 1º deste artigo deverá ser assinado presencialmente pelo(a) beneficiário(a) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, nas dependências deste ou ainda poderá ter a firma reconhecida ou assinatura eletrônica que possa ser validada.

**ARTIGO 7º** A soma mensal dos descontos facultativos na modalidade de empréstimo consignado não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do(a) beneficiário(a).

§ 1º. A remuneração líquida para cálculo da margem consignável é a remuneração bruta após a dedução dos descontos compulsórios previstos no artigo 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º Poderá ser acrescido um limite de 5% (cinco por cento) exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de

crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**§ 3º** Poderá ser acrescido um limite de 5% (cinco por cento) exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade e sem taxa de adesão) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

**§ 4º** A margem total, somando-se o caput e os § 2º e 3º, não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

**ARTIGO 8º** A autorização para o desconto facultativo deverá ser formalizada por meio de documento específico, físico ou digital, contendo, no mínimo, de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa:

I - Identificação completa do beneficiário (nome, CPF, matrícula);

II - Identificação do consignatário;

III - Valor da parcela ou percentual a ser descontado;

IV - Prazo de duração do desconto;

V - Data e assinatura do beneficiário.

**Parágrafo único.** É vedado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** atuar como intermediário na relação contratual entre o beneficiário e o consignatário, não respondendo por eventuais débitos ou problemas decorrentes do contrato principal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCEDIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES**

**ARTIGO 9º.** Para a operacionalização do crédito consignado e outras modalidades de descontos facultativos, os consignatários deverão celebrar convênio com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, no qual constarão as obrigações de ambas as partes.

**ARTIGO 10.** Compete ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**:

- a) processar os descontos autorizados;
- b) repassar os valores descontados às instituições consignatárias nos prazos estabelecidos;

c) manter arquivo físico ou eletrônico das autorizações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do contrato;

d) recusar a inclusão ou suspender o desconto quando constatada alguma irregularidade;

e) credenciar as instituições financeiras, por intermédio de convenio ou outro meio legal, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos;

f) acompanhar periodicamente:

f.1) o cumprimento das normas e convênios relativos à operação do crédito consignado disciplinado nesta Instrução Normativa; e

f.2) a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias.

**ARTIGO 11.** Compete à instituição consignatária:

a) fornecer informações claras e completas sobre o contrato;

b) apresentar a autorização para desconto em folha ou cópia do contrato firmado com o(a) servidor(a) ativo(a) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, aposentado ou pensionista;

c) responder por eventuais cobranças indevidas;

d) comunicar ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** a quitação antecipada ou encerramento do contrato;

e) conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

f) atender às solicitações encaminhadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos ou de qualquer outro documento utilizado para averbação da operação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

g) encaminhar ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**:

g.1) o arquivo em excel ou magnético de exclusão do contrato nos seguintes prazos:

g.1.1) imediatamente, na data de constatação de irregularidade na contratação, observado o disposto no § 5º; ou

g.1.2) até 5 (cinco) dias úteis, nas demais hipóteses;

h) a documentação contratual digitalizada;

i) o arquivo para averbação do crédito consignado somente após o encaminhamento de toda a documentação comprobatória do consignado ou do cartão benefício ou de crédito;

**j)** devolver os valores descontados indevidamente do (a) beneficiário(a) em até 10 (dez) dias úteis;

**k)** cumprir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as decisões judiciais que envolvam a:

**k.1)** suspensão, exclusão (liberação de margem), reativação ou alteração dos descontos da operação de crédito consignado; e

**k.2)** apresentação de cópia de contrato ou esclarecimentos sobre a regularidade da contratação;

**ARTIGO 12.** É vedado à instituição consignatária acordante:

**a)** emitir cartão de crédito adicional ou derivado; e

**b)** formalizar o contrato por telefone.

**ARTIGO 13.** A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

**I** - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário a ela vinculado, na forma da Resolução nº 3.954, de 2011, do BCB, sendo, a primeira, responsável pelos atos praticados em seu nome;

**II** - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização da consignação de acordo com o Anexo I;

**III** - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

**IV** - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 7º;

**V** - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, sendo de até:

**a)** 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

**b)** 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

**c)** 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício;

**VI** - não exceda 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular;

§ 1º. A autorização de que trata o Anexo I valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes do(a) beneficiário(a).

§ 2º. O(A) representante legal poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível do seu(ua) representado(a), desde que, comprove legalmente a representação.

§ 3º. A revogação ou a destituição dos poderes do(a) representante legal não provocará a exclusão do crédito consignado no benefício de seu(ua) representado(a), salvo decisão judicial em contrário.

§ 4º. O(A) procurador(a) não poderá autorizar os descontos de crédito consignado.

§ 5º. A quantidade de parcelas do contrato firmado com a instituição consignatária acordante não poderá ser superior à Data de Cessação do Benefício determinada para os benefícios de pensão por morte por prazo estipulado, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.525, de 21 de dezembro de 2023.

§ 6º. Fica a critério da instituição consignatária acordante a contratação de crédito consignado em benefícios pagos por meio de representante legal (tutor nato, tutor judicial, curador ou guardião).

§ 7º. Os percentuais máximos previstos nesta instrução normativa não poderão, em hipótese alguma, sofrer limitação de uso por número de contratos.

§ 8º. Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição consignatária acordante deverá entregar ao solicitante o demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais, após a dedução da prestação mensal, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

**ARTIGO 14.** A identificação do limite de 45% (quarenta e cinco por cento) de que trata o artigo 7º dar-se-á no momento da averbação, após a dedução das seguintes consignações, observada a última competência paga, excluída a que contenha o 13º (décimo terceiro) salário, férias, adicional de 1/3 de férias, licença prêmio em pecúnia e outras verbas de caráter provisório:

- I - pagamento de benefícios além do devido;
- II - imposto de renda retido na fonte;
- III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à previdência social;

V - mensalidades de associações e de demais entidades de servidores públicos, aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados; e

VI - consignações para pagamento de crédito consignado autorizadas pelo(a) titular do(a) benefício(a).

§ 1º. Na hipótese de coexistência dos descontos previstos nos incisos I a VI do caput com consignações de crédito consignado, prevalecerão os descontos previstos nos incisos I a V.

§ 2º. No caso de redução da renda do titular do benefício durante a vigência do contrato de crédito consignado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** manterá o desconto das parcelas originalmente pactuadas.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, caso o desconto relativo ao crédito consignado supere o percentual previsto no caput, o beneficiário deverá procurar a instituição consignatária acordante para repactuação do contrato, considerando a nova margem consignável.

## CAPÍTULO V

### DA AVERBAÇÃO, REPASSE E GLOSA

**ARTIGO 15.** Atendidos os requisitos da legislação vigente e havendo margem consignável disponível no benefício, a averbação do desconto relativo ao crédito consignado é efetivada manualmente na folha de pagamento até a contratação de portal de consignado ou outro meio que forneça arquivo digital ou magnético diretamente pela instituição consignatária acordante ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**.

§ 1º. O desconto na renda do benefício ocorrerá no último dia útil de cada mês subsequente ao do envio da informação de averbação pela instituição consignatária acordante, desde que encaminhada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme procedimento previsto nas cláusulas do convenio firmado entre as partes, para processamento no referido mês.

§ 2º. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** efetuará o repasse financeiro às respectivas instituições consignatárias acordantes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de processamento do desconto, à conta reserva ou corrente indicada pela acordante.

§ 3º. Se houver rejeição de valores por motivo de alteração de dados cadastrais ou bancários da instituição credora, não informados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** até o dia 20 (vinte) do

mês que anteceder o repasse, este somente será efetuado na competência seguinte à da regularização do cadastro.

**ARTIGO 16. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, mensalmente, encaminhará às instituições consignatárias acordantes, por e-mail a relação ou arquivo magnético, após a contratação de portal, as parcelas consignadas, não consignadas e glosadas na competência, devidamente identificadas.

**ARTIGO 17.** São responsáveis pela averbação das margens consignáveis pelos **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** os ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Diretora de Benefícios e Gestão de Pessoas;
- II – Assessor Especial de Gabinete vinculado à Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas;
- III – Encarregada do Setor de Recursos Humanos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS MOTIVOS DE INTERRUPTÃO DE DESCONTOS/REPASSES E DA REATIVAÇÃO DE CONTRATOS/DESCONTOS**

**ARTIGO 18.** Os descontos, e respectivos repasses, são interrompidos por ocorrências relacionadas às alterações:

- I - no benefício:
  - a) pela suspensão ou cessação;
  - b) quando o somatório dos descontos superarem a renda mensal do benefício; e
  - c) por processamento de revisão, que reduza o valor do benefício;
- II - da situação do contrato de crédito consignado, em razão de:
  - a) suspensão por determinação judicial ou de órgão fiscalizador ou do Ministério Público, ou pela instituição consignatária acordante; e
  - b) exclusão, por comando da instituição consignatária acordante.

**§ 1º.** Nas hipóteses do inciso I, alíneas "b", e inciso II, alínea "b", não caberá reativação do desconto, mas somente nova averbação, uma vez que o contrato passa a ter a situação "excluído", culminando a liberação da respectiva margem.

**§ 2º.** Nas hipóteses do inciso I, alíneas "a", e "c", e inciso II, alínea "a", se a vigência do contrato não estiver expirada, os descontos/repasses poderão ser reativados.

§ 3º. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** não poderá efetuar alterações das informações originalmente contratadas e averbadas na forma do art. 14, cabendo somente a exclusão do contrato e averbação de um novo contrato com as alterações pretendidas, por comando exclusivo da instituição consignatária acordante.

## **CAPÍTULO VII DAS RECLAMAÇÕES**

**ARTIGO 19.** O beneficiário que, a qualquer momento, sentir-se prejudicado por operação considerada irregular ou inexistente, ou que identificar descumprimento de normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e/ou do contrato por parte da instituição consignatária acordante, poderá registrar sua reclamação junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, através dos seguintes canais:

- I – de forma presencial formulando sua reclamação; ou
- II – por e-mail: [ipms.diretoriabeneficios@suzano.sp.gov.br](mailto:ipms.diretoriabeneficios@suzano.sp.gov.br).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 20.** É vedada a inclusão de novos descontos que ultrapassem a margem consignável disponível.

**ARTIGO 21.** Em qualquer circunstância, a responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO** em relação ao crédito consignado restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, não cabendo à Autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo titular do benefício.

**ARTIGO 22.** Com a contratação e implantação do portal de consignados, a empresa contratada processará as informações e a operação de crédito consignado, previstos no artigo 40, inciso VI da Lei Municipal de nº 4.583/2012, artigo 47, parágrafo único da Lei Complementar 190/2010, bem como nos Decretos Municipais de nº 9.616 de 09/04/2021; nº 9.777 de 13/05/2022 e nº 10.060 de 18/04/2024, sendo responsável tanto pelos procedimentos operacionais (biometria) quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor das instituições consignatárias acordantes, observados os limites legais estabelecidos pela LGPD.

**ARTIGO 23.** Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a instituição do reconhecimento biométrico, facial ou assinatura digital para validar e confirmar a operação realizada pelo(a) beneficiário(a) junto às instituições consignatárias acordantes, garantindo a integridade e não repúdio das informações, a autenticidade, e a titularidade a partir de ferramentas tecnológicas de captura biométrica, cujos requisitos técnicos serão definidos futuramente, observados os limites legais estabelecidos pela LGPD.

**ARTIGO 24.** Casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Se da decisão proferida pelo Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, sobrevier recurso, caberá ao Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, a análise e decisão.

**ARTIGO 24.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Suzano, 18 de agosto de 2025.

**JOEL DE BARROS BITTENCOURT**  
Superintendente

**ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025-IPMS**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO FACULTATIVO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, na condição de ( ) **aposentado(a)** ( ) **ativo**  
( ) **pensionista** com telefone de contato \_\_\_\_\_, e e-mail  
\_\_\_\_\_, **AUTORIZO**, de forma livre e consciente, nos termos  
da **Instrução Normativa nº 01/2025**, que o **Instituto de Previdência do Município  
de Suzano** proceda ao desconto em meus proventos/pensão/remuneração, conforme  
as condições abaixo especificadas:

**1. DADOS DO CONSIGNATÁRIO (ENTIDADE QUE RECEBERÁ O VALOR):**

- Nome da Entidade ou Instituição Financeira: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Valor total do contrato: R\$ \_\_\_\_\_
- Número de parcelas: \_\_\_\_\_
- Valor de cada parcela: R\$ \_\_\_\_\_
- Taxa de juros (% a.m.): \_\_\_\_\_
- Custo Efetivo Total (CET): \_\_\_\_\_
- Data de início do desconto: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- Data prevista de término: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- Renovação: ( ) SIM ( ) NÃO
- Quita anterior: ( ) SIM ( ) NÃO

**2. DADOS DO DESCONTO AUTORIZADO:**

- Tipo de Desconto: ( ) Mensalidade Associativa/Sindical ( ) Plano de Saúde  
( ) Empréstimo Consignado ( ) Outro: \_\_\_\_\_
- Valor da Parcela: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo do Desconto: ( ) Por prazo indeterminado (até solicitação de cancelamento)  
( ) Pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses  
com início em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
término em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**3. DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:**

Declaro, para todos os fins de direito, que:

- a) Li e compreendi os termos da Instrução Normativa nº 01/2025, que regulamenta os descontos em folha de pagamento no âmbito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**.

- b) Tenho plena ciência de que esta autorização comprometerá minha margem consignável e que o valor será deduzido diretamente de meus proventos mensais.
- c) Compreendo que o **Instituto de Previdência do Município de Suzano** atua apenas como intermediário do desconto, não possuindo qualquer responsabilidade sobre o contrato ou serviço firmado entre mim e o consignatário acima identificado.
- d) Estou ciente de que posso solicitar o cancelamento deste desconto a qualquer tempo, conforme as regras da Instrução Normativa, ressalvadas as obrigações contratuais que possuo com o consignatário.
- e) Reconheço como líquido, certo e exigível o valor acima, bem como declaro estar ciente de que o desconto será processado até a quitação total do contrato e que a autorização é irrevogável até o fim do prazo contratado.

Por ser a expressão da minha vontade, assino o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Suzano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Aposentado(a) / Pensionista / Ativo

**PARA USO DOS AVERBADORES DO IPMS:**

- Conferido e lançado no sistema em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_
- Nome do servidor(a): \_\_\_\_\_
- Matrícula do(a) Servidor(a): \_\_\_\_\_

A ser preenchido pelos averbadores do IPMS

( ) Deferido

( ) Indeferido – Motivo: \_\_\_\_\_

Suzano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do(a) averbador autorizado do IPMS